



PARECER N. 18.082

Processo n. 001863-02.00/14-1

Processo de Contas de Governo do Senhor Administrador do Executivo Municipal de **Campinas do Sul**, referente ao exercício de **2014**. Inexistência de falhas. **Parecer Favorável.**

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 11 de agosto de 2015, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **001863-02.00/14-1**, de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Campinas do Sul**, Senhor **Milton Ângelo Cantele**, referente ao exercício de **2014**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo demonstrarem a inexistência de falhas;



Continuação do Parecer n. 18.082

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Campinas do Sul**, correspondentes ao exercício de **2014**, gestão do Senhor **Milton Ângelo Cantele**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009/2014;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
11 de agosto de 2015.

Presidente

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

Relator

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Estive presente:

**ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA FERNANDA ISMAEL.**